TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **00870/09**

LICITAÇÃO. Licitação na modalidade **Convite nº 270/2008** seguida de contrato nº **17/2009**. **Prefeitura Municipal de Campina Grande**. Julga-se regular, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC *0218* ***/10***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **00870/09,** referente à licitação na modalidade **Convite nº 270/2008,** seguida do contrato nº **17/2009**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando **a contratação de Empresa prestadora de serviços de sonorização, destinados a realização de solenidades e eventos , para o exercício de 2009,** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 02 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público